



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 3/94

APLICAÇÃO À REGIÃO DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS DESTINADOS À HABITAÇÃO (DECRETO-LEI Nº 64/90, DE 21 DE FEVEREIRO)

O Decreto-Lei nº 64/90, de 21 de Fevereiro, e respectivo regulamento anexo revelam a preocupação em legislar sobre a criação de medidas de segurança contra incêndios em edifícios destinados à habitação.

Agora torna-se necessário adaptar à Região Autónoma dos Açores a legislação criada no âmbito nacional.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo 1º.

Âmbito de aplicação

O Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios de Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 64/90, de 21 de Fevereiro, aplica-se, na Região, com as necessárias adaptações, aos edifícios existentes sempre que estes sofram remodelações profundas, embora das quais não resulte a ultrapassagem dos limiares de 9 m ou 28 m na altura do edifício e nomeadamente das quais resulta a criação de novos fogos.



Artigo 2º.
Competências

Todas as competências e atribuições cometidas ao Serviço Nacional de Bombeiros no Decreto-Lei nº 64/90, de 21 de Fevereiro, consideram-se reportadas, na Região, à Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores (IRBA).

Artigo 3º.
Comissão Consultiva

1 - A Comissão prevista no nº 2 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 64/90, de 21 de Fevereiro, será designada, na Região, Comissão Técnica Regional de Segurança Contra Incêndios e será criada no âmbito da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, com carácter permanente.

2 - A constituição, atribuições e modo de funcionamento da Comissão Técnica Regional referida no número anterior serão definidos por Resolução do Governo Regional.

Artigo 4º.
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 27 de Janeiro de 1994.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa

Alberto Romão Madruga da Costa